



Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
[www.cm-stirso.pt](http://www.cm-stirso.pt)

# EDITAL

## **Contratos de delegação de competências celebrados com a Freguesia de Água Longa**

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência das deliberações da assembleia municipal de 24 de fevereiro de 2022, entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia Água Longa, no dia 25 de maio, foram celebrados os seguintes contratos:

- A) Contrato de delegação de competências na junta de freguesia para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I;
- B) Contrato de delegação de competências na junta de freguesia para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II;
- C) Contrato de delegação de competências na junta de freguesia para a gestão do Polidesportivo de Água Longa, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 27 de maio de 2022

O Presidente,

**Alberto Costa**  
Documento assinado de forma digital  
com cartão do cidadão



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

ANEXO I

## **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

### **Outorgantes**

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Segundo** – José António Moreira Pacheco, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia de Água Longa, adiante designada por JF, e em representação da respetiva Freguesia, pessoa coletiva territorial número 507 508 858, com sede na R. das Escolas, n.º 7, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da referida Lei 75/2013.

### **Pressupostos:**

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do equipamento rural e urbano, dos transportes e comunicações e do ambiente, conforme dispõem as alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no âmbito desses domínios, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das redes de circulação integradas no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, bem como administrar o domínio público municipal, conforme disposto nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando a vasta área de intervenção da CM no domínio das redes viárias e espaços públicos;

Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as câmaras municipais podem transferir para as juntas de freguesia competências para a limpeza das vias e



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*Abh  
Wm*

espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial; -----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros seja assegurada pelas juntas de freguesia, tendo em conta que estas melhor conhecem as necessidades locais; -----

Considerando que a delegação desta competência nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas, -----

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Água Longa é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Água Longa para proceder à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial, identificados no documento anexo ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais, constituindo o respetivo Anexo I. -----

2- A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas e ervas daninhas), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros bem como a respetiva desobstrução. -----

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **Definições**

Para efeitos da aplicação do presente contrato, entende-se por: -----

a) Vias – Os espaços de circulação rodoviária da jurisdição do município de Santo Tirso, os quais incluem, designadamente, a faixa de rodagem, passeios, bermas, taludes, ilhas direcionais, muros confinantes, e elementos de drenagem; -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- b) *Faixa de rodagem* – Parte da via especialmente afeta ao trânsito de veículos; -----
- c) *Passeios* – Faixa, em geral sobrelevada, pavimentada ou não que ladeia as vias e destinada, exclusivamente, ao trânsito de peões; -----
- d) *Berma* – Faixa longitudinal, contígua à faixa de rodagem, não destinada ao uso de automóveis senão em condições excepcionais; -----
- e) *Ilhas direcionais* – Zonas delimitadas na plataforma das vias, interditas à circulação de veículos e destinadas a orientar o trânsito; -----
- f) *Espaços públicos* – Todos os espaços afetos à utilização pública da jurisdição do Município de Santo Tirso, exceto jardins e espaços ajardinados;
- g) *Elementos de drenagem* – Valetas, sarjetas, sumidouros, aquedutos e câmaras de visita; -----
- h) *Valetas* – Valas de forma regular, geralmente de pequenas dimensões transversais, localizadas ao longo das vias pavimentadas para onde escoam as águas superficiais; -----
- i) *Sarjetas* – Dispositivos com entrada lateral das águas de escorrência superficial, normalmente instaladas no passeio da via pública; -----
- j) *Sumidouros* – Dispositivos com entrada superior das águas de escorrência que implicam a existência de uma grelha que permita a entrada da água sem prejudicar a circulação rodoviária e normalmente implantados no pavimento da via pública; -----
- l) *Aquedutos* – Elementos de drenagem cuja finalidade é assegurar a condução de águas pluviais provenientes das edificações ou da via pública, a destino final adequado; -----
- m) *Câmaras de visita* – Dispositivos complementares do sistema de drenagem, destinados a permitir o acesso aos coletores tendo em vista a sua inspeção e limpeza. -----

### Cláusula Terceira

#### Deveres da JF

- 1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----
- a) Assumir a competência de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial; -



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- b) Informar, por escrito, a CM da data de início e termo dos trabalhos para efeitos do respetivo acompanhamento; -----
- c) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato; -----
- d) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas; -----
- e) Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos; -----
- f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato; -----
- g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato; -
- h) Comunicar à CM, sem prejuízo da devida sinalização, anomalias verificadas nas vias objeto do presente contrato; -----
- i) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia. -----

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo. -

#### **Cláusula Quarta**

##### **Deveres da CM**

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na Cláusula Quinta; -----
- b) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato; -----
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Recursos Financeiros**

- 1- Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual, através das dotações inscritas no seu orçamento, de:-----  
- 2021 – 1.988,00 € (mil novecentos e oitenta e oito euros);-----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- 2022 – 7.952,00 € (sete mil novecentos e cinquenta e dois euros);-----
- 2023 - 7.952,00 € (sete mil novecentos e cinquenta e dois euros);-----
- 2024 - 7.952,00 € (sete mil novecentos e cinquenta e dois euros);-----
- 2025 – 5.964,00 € (cinco mil novecentos e sessenta e quatro euros).-----

2- O pagamento do montante referido no número anterior, será efetuado à medida da execução dos trabalhos, a solicitação da JF, e mediante prévia confirmação dos serviços camarários da execução dos trabalhos. -----

### **Cláusula Sexta**

#### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF, os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

### **Cláusula Sétima**

#### **Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; -----
- b) Por decisão judicial. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **Cessação**

- 1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----
  - a) Caducidade; -----
  - b) Resolução; -----
  - c) Revogação por mútuo acordo. -----
- 2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

### **Cláusula Nona**

#### **Caducidade**

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### **Cláusula Décima**

#### **Resolução**

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **Revogação por mútuo acordo**

- 1- A revogação por mútuo acordo entre as partes do presente contrato, deverá ser devidamente fundamentada em razões de interesse público. -----
- 2- No caso de cessação do presente contrato por revogação por mútuo acordo, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Litígios**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **Gestor do Contrato**

Para acompanhamento da execução do presente contrato, é designado como respetivo gestor, o Chefe da Divisão de Serviços Gerais. -----

### **Cláusula Décima-Quarta**



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Regime aplicável**

- 1- A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se subsidiariamente o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.
- 2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido código.

### **Cláusula Décima-Quinta**

#### **Entrada em vigor**

- 1- O presente contrato retroage os seus efeitos materiais ao dia 01 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente Cláusula.
- 2- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.
- 3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal.

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo município de Santo Tirso, constantes da Cláusula Quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação económica, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 408/2022, de 14 de janeiro.

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 138, de 14 de janeiro.

A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 18 de março de 2022, válida por seis meses.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 18 de março de 2022, válida por seis meses.

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022, (item 20 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2022 (item 6 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de Água Longa, de 28 de abril de 2022 (item 4 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 26 de março de 2022, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do disposto no artigo 159.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Santo Tirso, 25 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante,

*Alberto Nuno Matos da Silva*

O Segundo Outorgante,

*José António Moreira Padreco*





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*Assinatura*

ANEXO I

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NAS JUNTAS DE FREGUESIA/UNIÕES DE FREGUESIAS  
PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

JUNTA DE FREGUESIA	ESTRADA	METROS	FREG MTS	TOTAL MTS	Mandado 2021-2025				
					2021	2022	2023	2024	2025
Água Longa	C.M. 1126	2 200		5 680	1 988,00 €	7 952,00 €	7 952,00 €	7 952,00 €	5 964,00 €
	C.M. 1127	1 000							
	E.M.318	1700							
	E.M. 105-2	780							



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

ANEXO II

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS RESPECTIVOS ESPAÇOS ENVOLVENTES**

**Outorgantes**

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

**Segundo** – José António Moreira Pacheco, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia de Água Longa, adiante designada por JF, e em representação da respetiva Freguesia, pessoa coletiva territorial número 507 508 858, com sede na R. das Escolas, n.º 7, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da referida Lei 75/2013.

**Pressupostos:**

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no âmbito deste domínio, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei;

Considerando a vasta área de intervenção da câmara municipal no domínio dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Considerando a necessidade de constantes intervenções no que se refere à realização de pequenas reparações dos referidos estabelecimentos escolares, de modo a assegurar o seu bom funcionamento;

Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as câmaras municipais podem transferir para as juntas de freguesia competências para a realização de



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes; -----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que sejam as juntas de freguesia a exercer estas competências, tendo em conta que, as mesmas conhecem melhor as necessidades locais; -----

Considerando que a delegação destas competências nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas, -----

Entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia de Água Longa é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia de Água Longa para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, na respetiva área de circunscrição territorial, bem como para promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes. -----

2- A realização das reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a cargo da JF, compreende os trabalhos indicados no Anexo I do presente acordo. -----

3- A manutenção dos respetivos espaços envolventes compreende, designadamente, a gestão do combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas), varredura e lavagem desses espaços, que não seja assegurada pelo pessoal afeto aos referidos estabelecimentos de ensino, bem como regularização do piso dos recreios e pequenas reparações em muros e vedações. -----

4- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **Definições**

Para efeitos da aplicação do presente contrato, entende-se por: -----

a) *Pequenas reparações* – Obras de reparação e conservação dos edifícios escolares, necessárias a assegurar o respetivo funcionamento; -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

b) *Espaços envolventes - Áreas de terreno livre, adjacente ao edifício escolar, funcionalmente conexa com ele, servindo de recreio, jardim ou pátio, incluídas nos seus limites de vedação.*

### **Cláusula Terceira**

#### **Deveres da JF**

1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

a) Assumir a competência para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico na respetiva área de circunscrição territorial;

b) Assumir a competência para a manutenção dos espaços envolventes dos referidos estabelecimentos;

c) Apresentar, trimestralmente, na CM listagem dos trabalhos efetuados nesse período;

d) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;

e) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;

f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;

g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato;

h) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos, os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato.

### **Cláusula Quarta**

#### **Deveres da CM**

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula quinta;

b) Proceder ao acompanhamento técnico dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato;



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*(Assinatura)*

- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **Recursos Financeiros**

- 1- Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual de 3.190,00 € (três mil cento e noventa euros), através das dotações inscritas no seu orçamento.-
- 2- O pagamento do montante referido no número anterior é efetuado trimestralmente, no montante de 797,50 € (setecentos e noventa e sete euros e cinquenta céntimos), a solicitação da JF, e mediante prévia confirmação dos serviços camarários da execução dos trabalhos. -----
- 3- O montante dos encargos financeiros inerentes à execução do presente contrato, correspondente ao ano de 2021 e ao ano da sua cessação, será calculado em duodécimos e pago na devida proporção. -----

### **Cláusula Sexta**

#### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

### **Cláusula Sétima**

#### **Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; -----
- b) Por decisão judicial. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **Cessação do acordo**

- 1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----
- a) Caducidade; -----
- b) Resolução; -----
- c) Revogação por mútuo acordo. -----
- 2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*Bh  
Wen*

## Cláusula Nona

### Caducidade

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

## Cláusula Décima

### Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

## Cláusula Décima-Primeira

### Revogação por mútuo acordo

- 1- A revogação do presente contrato, por mútuo acordo entre as partes, deverá ser devidamente fundamentada em razões de interesse público. -----
- 2- No caso de cessação do presente contrato por revogação por mútuo acordo, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

## Cláusula Décima-Segunda

### Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

## Cláusula Décima-Terceira

### Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução do presente contrato, é designado como respetivo gestor, o(a) Chefe do Serviço de Gestão dos Edifícios Municipais. --



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Cláusula Décima-Quarta

### Regime subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se subsidiariamente o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e o Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

2- Á formação do presente contrato não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido código.

## Cláusula Décima-Quinta

### Entrada em vigor

1- O presente contrato retroage os seus efeitos materiais ao dia 01 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula.

2- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal.

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo município de Santo Tirso, constantes da cláusula quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 361/2022, de 12 de janeiro.

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 87/2022, de 12 de janeiro.

A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 18 de março de 2022, válida por seis meses.

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 18 de março de 2022, válida por seis meses.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022, (item 19 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2022 (item 5 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de Água Longa, de 28 de abril de 2022 (item 4 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 26 de março de 2022, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do disposto no artigo 159.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Santo Tirso, 25 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante,

*Alberto Nuno Matos d. G.*

O Segundo Outorgante,





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*(Signature)*  
**ANEXO I**

## **TRABALHOS DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO**

### **Carpintaria**

- Substituição de vidros;
- Substituição/afinação/ reparação de ferragens de portas e janelas;
- Afinação de portas e janelas;
- Pequenas reparações e manutenção dos soalhos das salas
- Colocação, deslocação, afixação de quadros, placards e cabides.
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (fechaduras, puxadores, borrachas, etc.);
- Outras pequenas reparações similares.

### **Instalações sanitárias**

- Substituição/ Reparação de louças sanitárias e autoclismos;
- Substituição de azulejos partidos;
- Reparação/substituição de torneiras;
- Reparação/substituição de tampos de sanitas.
- Reparação /substituição de porta rolos, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- Pequenas reparações similares.

### **Instalação elétrica**

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- Fixação ou substituição de pequenos troços de cabos/fios elétricos.
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos.
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas.
- Outras pequenas reparações similares.

### **Coberturas**

- Substituição de telhas partidas;
- Limpeza dos telhados e coberturas;
- Desentupimento e limpeza de caleiros;
- Outras pequenas reparações similares.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Serralharia**

- Reparação/substituição de fechaduras e outras ferragens;
- Reparação/substituição de peças de portas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal, reparação de redes de vedação;
- Outras pequenas reparações similares.

### **Rebocos e Pinturas**

- Pequenas reparações no revestimento das paredes e tetos
- Pintura de pequenas zonas;
- Manutenção de armários (pintura, envernizado)
- Outras pequenas reparações similares

### **Arranjos Exteriores**

- Limpeza e manutenção dos espaços de recreio e ajardinados
- Limpeza dos EJR e Campos de Jogo
- Manutenção das balizas, nomeadamente pintura , redes e fixação.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

ANEXO III

## **CONTRATO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA PARA A GESTÃO DO POLIDESPORTIVO DE ÁGUA LONGA**

### **Outorgantes**

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designado por MST, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial com o número 501 306 870, sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Segundo** – José António Moreira Pacheco, o qual outorga na qualidade de presidente de junta de freguesia de Água Longa, adiante designada por JF, e em representação da mesma freguesia, pessoa coletiva territorial com o número 507 508 858, com sede Rua S. Julião, n.º 5, da mesma freguesia, concelho Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Pressupostos:**

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal;

Considerando, ainda, que no âmbito dessas atribuições compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir as instalações e serviços da sua responsabilidade, designadamente equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;

Considerando que compete, também, à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mencionado diploma legal, apoiar a prática de desporto e atividade física, contribuindo para a promoção da atividade física, saúde e bem-estar e prevenção das doenças associadas ao sedentarismo e hipocinesia;

Considerando que o município de Santo Tirso é proprietário do Polidesportivo de Água Longa e que, por razões de interesse público, gestão de proximidade



Services de Ofício Padrão  
Até ao Social e Abastecimento  
Geral e Actividades de Gestão  
Administrativa Recursos  
Humanos, Apoio Jurídico e  
Compras

M.022GR



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

e racionalidade, se justifica delegar a gestão deste equipamento ao poder local mais próximo; -----

Considerando que a junta de freguesia de Água Longa reúne as condições necessárias para assegurar a gestão destes equipamentos municipais; -----

Considerando que a delegação de competências no âmbito da gestão destes equipamentos desportivos, noutras juntas de freguesia, tem-se demonstrado francamente positiva e assertiva; -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições; -----

Considerando que o município pode proceder à celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesias, quando daí resulte um benefício para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

Entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Água Longa é celebrado, o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

## Cláusula Primeira

### Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia de Água Longa para a gestão do polidesportivo de Água Longa, bem como, estabelecer as condições de cedência de utilização do referido equipamento desportivo, o qual se encontra identificado no Anexo I do presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais; -----

2- A referida delegação de competências comprehende, designadamente, a gestão dos equipamentos desportivos, a contratação e gestão dos recursos humanos, a vigilância, manutenção e limpeza das instalações desportivas. ----

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----



Serviços de Câmaras Municipais,  
Atividades Administrativas Gerais e Actividades de Gestão Administrativa, Recursos Humanos, Apoio Jurídico e Compras

M.022GR



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Cláusula Segunda

### Direitos e deveres da JF

No âmbito do presente contrato, a JF compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pela gestão corrente das instalações, garantindo os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato de delegação de competências;
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao bom e correto funcionamento das instalações, vigilância, manutenção, limpeza e segurança dos utilizadores, suportando os inerentes encargos com pessoal, produtos e equipamento;
- c) Manter as instalações e equipamentos que lhe estão adstritos em boas condições de funcionamento e segurança;
- d) Assumir os encargos com o abastecimento de água, eletricidade e gás;
- e) Assumir as pequenas reparações de manutenção dos equipamentos desportivos, designadamente: assegurar os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos desportivos, nomeadamente, mobiliário, balizas e redes, bancos de suplentes, marcações dos campos e bandeirolas; manutenção e reparação do sistema de água quente; sinalética; lavagem e limpeza adequada dos pavimentos desportivos e dos espaços de circulação; pequenas reparações de manutenção corrente que se verificarem necessárias nas vedações, portas, torneiras, tomadas e iluminação dos balneários, sistema de rega e recintos de prática desportiva; aquisição e substituição de vidros, ferragens, cabides, azulejos partidos, torneiras, espelhos, tampas de sanitários, porta rolos de papel higiénico, papeleiras entre outros de idêntica funcionalidade, lâmpadas e luminárias, substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores, fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário; pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando tal exija o reforço da potência elétrica contratualizada; outras pequenas reparações similares;
- f) Fixar os preços de utilização das referidas instalações desportivas e arrecadar as respetivas receitas para ajudar a custear as despesas referidas nas alíneas anteriores;
- g) Comunicar previamente ao MST a cedência do direito de utilização a outras entidades;
- h) Dar prioridade na utilização das instalações desportivas às atividades organizadas ou apoiadas pelo MST.



M.022GR



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- i) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pelo MST, inerentes à execução do presente contrato de delegação de competências;
- j) Comunicar ao MST qualquer impedimento à execução do presente contrato;
- k) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e gestão racional do erário público.

### **Cláusula Terceira**

#### **Direitos e deveres do MST**

No âmbito do presente contrato, o MST compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Decidir sobre a planificação e programação das atividades a realizar no equipamento desportivo;
- b) Decidir sobre a utilização do equipamento desportivo para fins não desportivos;
- c) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão do equipamento desportivo;
- d) Assumir os encargos com a manutenção geral do edifício e dos equipamentos eletromecânicos, que não se encontrem previstos na alínea e) da cláusula segunda do presente contrato;
- e) Avisar, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a JF das atividades enunciadas na alínea h) do n.º 1 da cláusula segunda.

### **Cláusula Quarta**

#### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda do presente contrato, designadamente os causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

### **Cláusula Quinta**

#### **Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato de delegação de competências;
- b) Por decisão judicial.



M.022GR



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

*ABL  
Wesma*

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Cláusula Sexta

### Cessação

- 1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----
  - a) Caducidade; -----
  - b) Resolução; -----
  - c) Revogação por mútuo acordo. -----
- 2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

## Cláusula Sétima

### Caducidade

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pelo MST. -----

## Cláusula Oitava

### Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra parte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pelo MST. -----

## Cláusula Nona

### Gestor do contrato

Para acompanhamento da execução deste contrato fica designado Luis Miguel Pacheco Oliveira, Técnico Superior, afeto à Divisão de Desporto.



M.022GR



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*Abh  
Wm*

## Cláusula Décima

### Suspensão do contrato

O MST pode determinar a suspensão da execução do presente contrato por razões de interesse público, nos termos do n.º 8 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Cláusula Décima Primeira

### Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

## Cláusula Décima Segunda

### Regime Aplicável

1- Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o disposto, no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido Código.

## Cláusula Decima Terceira

### Vigência

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao termo do mandato dos órgãos deliberativos e executivos do município e da freguesia.

2- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal.



A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022 (item 26 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 3 de fevereiro de 2022 (item 14 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de Água



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Longa, de 28 de abril de 2022 (item 4 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 26 de março de 2022, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 25 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante,

*Alberto Herculano Góes*

O Segundo Outorgante,

*José António Moreira Pacheco*

SISTEMA CERTIFICADO

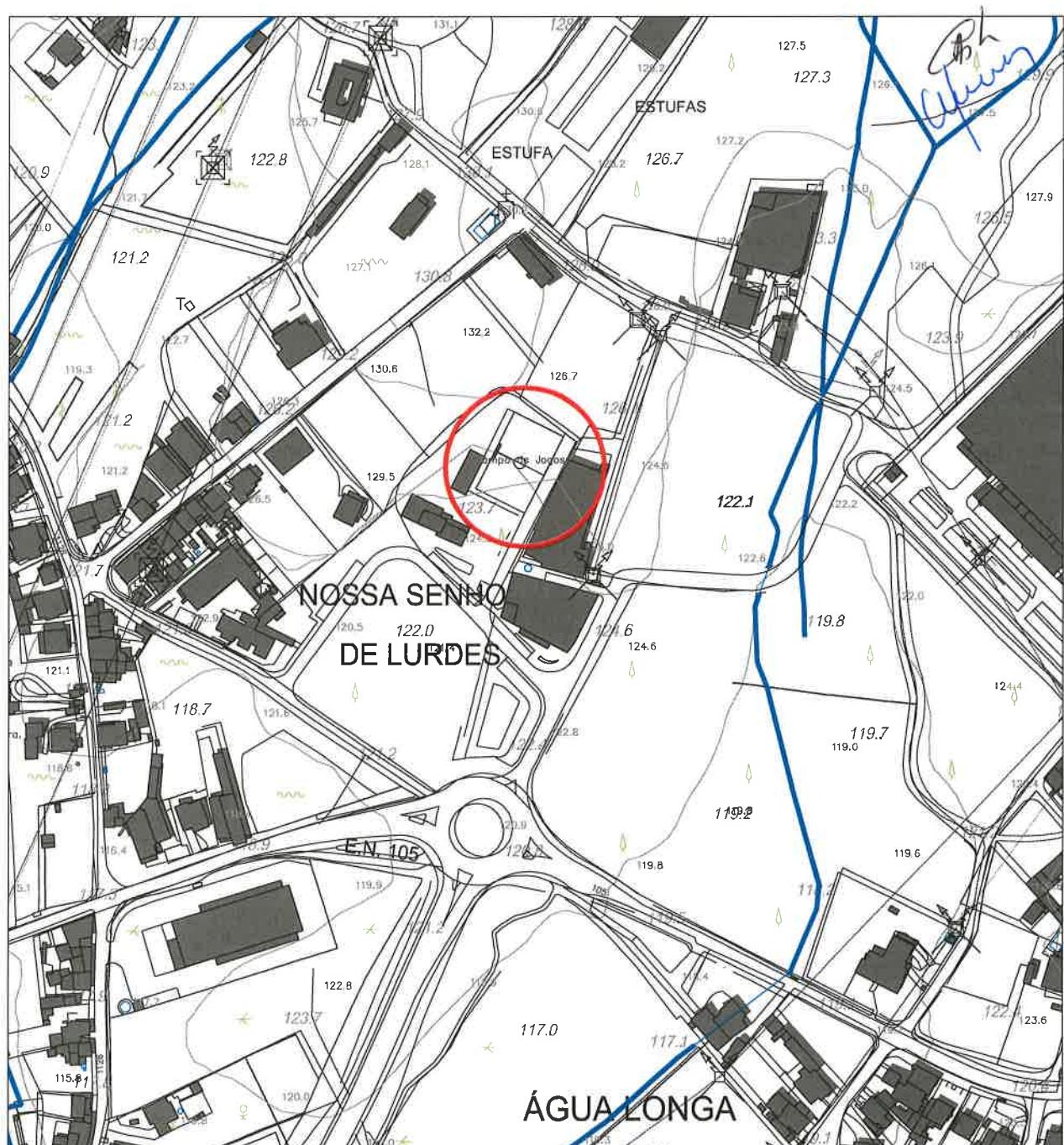
**eic**  
ISO 9001  
certificação  
acreditada  
IRAC

Seções de Obras, Património,  
Ação Social e Atendimento  
Geral e Actividades de Gestão  
Administrativa, Recursos  
Humanos, Apoio Jurídico e  
Compras

M.022GR

Reprodução total ou parcial reservada à entidade promotora para os fins e nos termos contratuais - Propriedade intelectual e direitos de autor reservados nos termos do D.L. 63/85 (14 de Março)

Desenho assinado por Computador - AutoCAD 2010 - Licenciado o Câmara Municipal de Santo Tirso - Lc. n° 377-98047670



Localização do Polidesportivo de Água Longa



## Departamento de Urbanismo e Ambiente

Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Planta de Localização do Polidesportivo de Água Longa

Localização  
Água Longa

Autor  
Bruno Maia

Rubrica do autor

Colaboradores

Coordenador  
Lúcia Rodrigues (Arq.)

Escala: 1/5000

0

50

250

500 m



M.052GR

Entidade proprietária da cartografia Câmara Municipal de Santo Tirso	Entidade Produtora ARTOP	Data edição 31/09/2000	Série cartográfica oficial não aplicável	Homologação oficial IGP - 21 Maio 2004
---	-----------------------------	---------------------------	---	---

Sistema de projeção Hayford Gauss	Datum Datum 73	Projeção Cartográfica Gauss	Exatidão posicional e temática	Exatidão planimétrica: 1m	Exatidão altimétrica: 1.15m	Exatidão temática: 90%
--------------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------	---------------------------	-----------------------------	------------------------

Referência	SGD	Registo	Substituição	Substituído	Data	Folha
					maio 2021	